CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2023.

LEI Nº 2989/2023, de 04 de Dezembro de 2023.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.912 em 05 de Dezembro de 2023.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.413/2023), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2989/2023

SÚMULA: Altera a Lei nº 2.446, de 24 de outubro de 2018 e daá outras providências.

Publicado no Diário Oficial dos Municipios do Paraná nº 2912
Página 18, em 05/12/2023
Pollyanne Tomaz
Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos VII, VIII e IX ao Art. 2º da Lei nº 2.446, de 24 de outubro de 2018, com as seguintes redações:

"Art. 2º.....

VII – Lotéricas;

VIII – Correspondentes Bancários;

IX – Espaços Culturais." (AC)

Art. 2º Altera o Art. 3º da Lei nº 2.446, de 24 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 100 (cem) UFPS.

§ 1º Antes da imposição da multa a que se refere o caput, o infrator será advertido pela fiscalização para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o cumprimento da obrigação.

§ 2º Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, regularizada a infração no prazo de 30 (trinta) dias, a multa terá desconto correspondente a 70% (setenta por cento) de seu valor original.

§ 3º Fica definida a competência para atuação nos moldes dos artigos anteriores pela Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON.

§ 4º Em caso de reincidência, as penalidades serão aplicadas em dobro bem como, em caso da segunda reincidência, a

perda da autorização ou concessão para desenvolvimento da atividade econômica no município de Sarandi." (NR)

Art. 3º Fica expressamente revogado o Art. 4º da Lei nº 2.446, de 24 de outubro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2989/2023

SÚMULA: Altera a Lei nº 2.446, de 24 de outubro de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos VII, VIII e IX ao Art. 2º da Lei nº 2.446, de 24 de outubro de 2018, com as seguintes redações:

"**Art. 2º……**
VII – Lotéricas;
VIII – Correspondentes Bancários;
IX – Espaços Culturais." (AC)

Art. 2º Altera o Art. 3º da Lei nº 2.446, de 24 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 100 (cem) UFPS.
§ 1º Antes da imposição da multa a que se refere o caput, o infrator será advertido pela fiscalização para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o cumprimento da obrigação.
§ 2º Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, regularizada a infração no prazo de 30 (trinta) dias, a multa terá desconto correspondente a 70% (setenta por cento) de seu valor original.
§ 3º Fica definida a competência para atuação nos moldes dos artigos anteriores pela Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON.
§ 4º Em caso de reincidência, as penalidades serão aplicadas em dobro bem como, em caso da segunda reincidência, a perda da autorização ou concessão para desenvolvimento da atividade econômica no município de Sarandi." (NR)

Art. 3º Fica expressamente revogado o Art. 4º da Lei nº 2.446, de 24 de outubro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:A93135CB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/12/2023. Edição 2912
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/